SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 04 de Abril de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO II | Nº 0392

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO FMAS

Processo nº **0017-2011**
Dispensa de Licitação
Partes: PMA X NOEL DE OLIVEIRA
Objeto: Aluguel social do imóvel situado na Rua Antonio de Souza Cordeiro, s/n, Centro, Aperibé-RJ, para moradia da família da Senhor**a ELZA PINHEIRO FARIA**.
Valor: R$ **1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais)**
Valor Mensal: R$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Prazo da locação: 09 (nove**)** meses, contados a partir de 01/04/2011.
Fundamentação Legal: Art. 24, X, da Lei 8.666/93.
Data da assinatura: 01-04-2011.

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:853D3EAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TERMO DE ADITAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 0003-10 DA SEMO

Termo de aditamento que entre si fazem o ***MUNICÍPIO DE APERIBÉ*** e **SERVAPE – SERVIÇOS, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA-ME,** visando a prorrogação de prazo contratual, na forma abaixo:

O ***MUNICÍPIO DE APERIBÉ***, inscrito no CNPJ sob o n.º. 36.288.900/0001-23, estabelecido à Rua Professor Honório Silvestre, 228 – Centro, CEP 28.495-000, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo Ordenador da Despesa conforme Decreto Municipal nº 279-09 o Sr **RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA,** brasileiro, casado, funcionário público, portador da Cédula de Identidade nº **0083438622**-DETRAN-RJ, residente na Rua Américo Meireles, 233, Funil, Cambuci-RJ e de outro lado à firma **SERVAPE – SERVIÇOS, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº**09.229.902/0001-79**, estabelecida na Rodovia RJ 116, km 207, loja 03 e 04, s/n, Aperibé-RJ, doravante denominada **Contratada**, representada por ***MARCIO MEIRELES BRAZ,*** brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº **04609102-1-IFP-RJ,** inscrito no CPF sob o nº **784.224.427-87,** residente na rua Hélio Muniz Antunes, 73, Centro, Aperibé-RJ, têm entre si, na conformidade do que consta do processo administrativo n.º 0063/10, **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/10-PMA**, baseado no art. 23, I, "b" da Lei 8.666/93, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **Contratada** declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO

O presente Termo de Aditamento tem por finalidade prorrogação do prazo do contrato de nº 003-10 , referente a prorrogação do prazo de término das obras de construção do Terminal Rodoviário neste Município, por mais 90(noventa) dias, contados a partir de 01/04/2011, devido a ocorrência de casos fortuitos durante a execução da obra, diante da perda de diversos dias de serviços, devido as chuvas que vem assolando a região, o que impossibilitou a realização dos serviços no prazo inicialmente pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, **MUNICÍPIO E CONTRATADO**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Aperibé 30 de Março de 2011.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Secretário Municipal de Obras
Ordenador de despesa

SERVAPE – SERVIÇOS, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA-ME,

MARCIO MEIRELES BRAZ
Contratada

Testemunhas:

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

1._____
RG:_____
CPF:_____

2._____
RG:_____
CPF:_____

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:AFF08B48

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 796 DE 30 DE MARÇO DE 2011.

INSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL MISTA PARA ASSISTENCIA AS VÍTIMAS DA ENCHENTE DO DIA 12.01.2011.

O Prefeito Municipal de Areal (RJ), no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDENRANDO, o estado de calamidade pública que se encontra o município, face aos eventos catastróficos ocorridos no dia 12 de janeiro do corrente ano;

CONSIDERANDO que cabe ao poder público estabelecer as ações necessárias para restabelecer a ordem no território municipal;

CONSIDENRANDO que o Poder Executivo Municipal pauta pelos princípios básicos da administração pública, destacando a IMPESSOALIDADE e a MORALIDADE;

CONSIDENRANDO que face aos eventos já citados, o Município vem recebendo apoio de entidades públicas e privadas, estando a cargo do Poder Executivo o recebimento e distribuição de todos os donativos recebidos;

CONSIDERANDO por fim, o interesse público notório referente a prestação de assistência a todas as vítimas;

DECRETA:

Art. 1° Fica instituída a Comissão Municipal Mista para Assistência às Vítimas da Enchente do dia 12.01.2011, no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social, órgão deliberativo e consultivo de caráter transitório com atuação em todo o território municipal.
Art. 2° A presente comissão será composta pelos seguintes membros:
I – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanização;
II – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação;
III – 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Assistência Social, indicado pelo Presidente;
IV – 1 (um) Representante do Gabinete do Prefeito;
V – 1 (um) Vereador representando o Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Casa;
VI – 2 (dois) Representantes de Entidades Religiosas devidamente registradas com atuação no Município;
VII – 1 (um) Representante das Associações de Moradores legalmente constituída no município.

§ 1º Todo membro titular contará com um suplente do mesmo órgão.
§ 2º Cada representante terá direito a um único voto.
§ 3º A entidade que desejar não mais participar da comissão será substituída por outra de indicação colegiada da própria comissão com aprovação da maioria absoluta dentre as suplências inscritas em ata.

§ 4º Será sempre concedida à palavra a todas as entidades que participarem das reuniões, reservado, entretanto o direito a voto apenas dos elencados nos incisos do presente artigo.

§ 5º As entidades que fizerem parte da Comissão, não poderão receber benefícios, auxílios, subvenções ou contribuições direta ou indiretamente por seus, ou para seus, representantes nem a qualquer membro de seus quadros sociais, estendendo-se esta limitação até o 2º grau de parentesco, o que ficará firmado em termo.

§ 6º O mandato dos membros da comissão será de 1 (um) ano.

Art. 3º Compete a Comissão:
I - assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal no cumprimento das medidas de assistência às populações afetadas, fornecimento de bens, prestação de serviços e execução de obras;

II - reunir-se com o objetivo de traçar as estratégias de atendimento às necessidades da população atingida pelos desastres, na integração do poder público com a iniciativa privada, clubes de serviços e demais organizações sociais;
III – deliberar de forma exclusiva sobre a destinação dos bens duráveis, bem como materiais de construção, recebidos a título de doação ou mesmo adquirido pelo Município para tal finalidade, traçando metas para o atendimento de toda a população afetada;

IV - fazer constar em ata as reuniões estabelecidas bem como as deliberações, no final de cada exercício fiscal;

V - fazer registrar em ata a aplicação de todos os donativos, apontando imediatamente qualquer desvio que vier a ser denunciado, instaurando-se sindicância para apuração da veracidade das denúncias, e imediata comunicação ao Chefe do Poder Executivo para adoção das medidas de responsabilidade a quem couber, garantido os princípios Constitucionais de ampla defesa e contraditório e demais norteadores.

VI – deliberar sobre a utilização da renda aportada por doadores na Conta Especial n° 15.708-2 Agencia 2.941-6, Banco do Brasil, aberta para recebimento de doações em espécie.

Art. 4° O Presidente da Comissão será eleito dentre os membros da comissão pelo voto direto não secreto, para o respectivo mandato.

Art.5º Compete ao Presidente da Comissão:
I - convocar as reuniões da Comissão para tratar dos assuntos de sua competência;
II - presidir as reuniões;
III - representar a Comissão perante quaisquer órgãos públicos ou privados;
IV - deliberar, em caráter de emergência, em questões referentes à competência da Comissão, devendo suas deliberações serem ratificadas, em reunião;
V - elaborar o plano de gestão e aplicação dos recursos.

Parágrafo Único. Todas as deliberações da Comissão deverão ser tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

Art. 6° Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:813D1EC8

SECRETARIA DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NASF EDITAL 004/2011

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos classificados abaixo relacionados, de acordo com Edital 001/2011, classificados no Processo seletivo simplificado NASF – Núcleo de Apoio às Equipes de Saúde da Família, a comparecer na Secretaria Municipal de Saúde em Areal, no horário de 09:00 às 16:00 horas, munidos dos documentos abaixo relacionados. Após a publicação desta convocação o candidato deverá apresentar, protocolar os documentos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Fisioterapeuta Areal
01 – Leonardo Teixeira de Andrade
02 – Débora Lima Vieira

Fisioterapeuta Comendador Levy Gasparian
01 – Anick Cancela do Couto
02 – Melissa Marques Pimentel

Psicólogo Areal
01 – Ciumára do Carmo Brand

Psicólogo Comendador Levy Gasparian
01 – Luciana Alves Massi

Nutricionista Areal
01 – Luciana Macedo Abdu

Nutricionista Comendador Levy Gasparian
01 – Tatiana Silva Oliveira

Preparador Físico Areal
01 – Valber Moraes Garcia

Fonoaudiólogo Comendador Levy Gasparian
01 – Andréia Vilella de Paula

Auxiliar Administrativo Areal
01 – Anderson Vieira Carneiro
02 – Patrícia Nogueira Ferreira

Médico Ginecologia Comendador Levy Gasparian
01 – Luciano Ladeira

Médico Pediatra Comendador Levy Gasparian
01 – Antônio Athos Banco da Rosa Neto

Médico Psiquiatra Areal
Não houve inscritos

Médico Cardiologista Areal
01 – Aloísio Barbosa da Silva
02 – Leonardo Lavinas Ribeiro

DOCUMENTOS EXIGIDOS

Para nível superior:
1 – Comprovante de experiência na área indicada no setor público
2 – Comprovante de experiência no NASF
3 – Comprovante de pós-graduação na área indicada

Para nível médio:
1 – Comprovante de curso específico
2 – Comprovante de experiência em setor público, específico da saúde.

Para todos os cargos:
-02 fotos 3 X 4 (atual)
-Cópia do comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral
-Cópia do titulo de eleitor
-Copia do CPF
-Copio da carteira de identidade
-Copia do PIS/PASEP
-Copia do certificado de reservista (somente para homens)
-Copia do comprovante de residência
-Copia do comprovante de escolaridade (exigido para o provimento do cargo pretendido)
-Copia da certidão de nascimento ou casamento
-Copia da folha de identificação da CTPS (carteira de trabalho e previdência social)
-Declaração de bens e valores que constituem o patrimônio
-Declaração se detém outro cargo, função ou outro emprego na administração direta ou indireta de qualquer esfera de poder público ou se percebe proventos de inatividade
-Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal
-Comprovante de regularidade perante ao órgão regularizador do exercício profissional (Conselho ou órgão de classe)
-Títulos apresentados.

Obs: Os documentos acima deverão ser apresentados em cópias e originais.

Areal/RJ, 01 de abril de 2011.

ELIANE CRUZ VIEIRA
Secretária Interina

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:62D26116

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO N º 001/2011

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Areal, no âmbito de ação e conforme preceitua sua Lei de Criação n º 112, de 02 de julho de 1996 e a Lei de Alteração nº 129, de 30 de abril de 1997, conforme deliberação ocorrida na Reunião Extra - Ordinária do dia 31/03/2011, às 08:30 horas, nas dependências do Centro de Convivência da Terceira Idade,
Considerando a apresentação da Documentação referente à Prestação de Contas dos recursos recebidos do Governo Federal (IGD-M) do ano de 2009, de forma analítica, e todas as explicações pertinentes ao documento realizadas pela equipe

técnica e órgão gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação,
Considerando que tais informações se traduzem na Prestação de Contas sintética através do Demonstrativo da Execução Físico Financeira, Prefeitura Municipal de Areal, reflete a realidade dos atendimentos executados no decorrer do ano de 2009 do Programa supracitado,

RESOLVE:
Aprovar por unanimidade o Demonstrativo da Execução Físico Financeira (IGD-M), Prefeitura Municipal de Areal – Ano de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Areal, 31 de março de 2011.

ALAN PATRÍCIO ESTEVES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:A34F5779

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 02/2011

Dispõe sobre a documentação necessária para a votação no pleito municipal para eleição dos membros do Conselho Tutelar para o biênio 2011/2013

A Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 114 de 19 de setembro de 1996, resolve expedir a seguinte instrução:

CONSIDERANDO a necessidade de determinar a documentação necessária para a votação no pleito municipal para eleição dos membros do Conselho Tutelar para o biênio 2011/2013;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal por maioria e nos termos do voto da Relatora, contra os votos dos Senhores Ministros Gilmar Mendes e o Presidente, Ministro Cezar Peluso, concedeu liminar para, mediante interpretação conforme conferida ao artigo 91-A, da Lei nº 9.504/97, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 12.034/09, reconhecer que somente trará obstáculo ao exercício do direito de voto a ausência de documento oficial de identidade, com fotografia. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, com voto proferido na assentada anterior. Plenário, 30.09.2010.

CONSIDERANDO que as decisões tomadas em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade tem efeitos *erga omnes* e *ex tunc;*

CONSIDERANDO o interesse público latente, resolve:

Art. 1° No momento da votação, o eleitor deverá apresentar documento de identificação com fotografia.

Parágrafo Primeiro. Para efeitos do caput entende-se por documento oficial de identidade:
I - carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais);
II - certificado de reservista;
III - carteira de trabalho;
IV - carteira nacional de habilitação

Parágrafo Segundo. Outras possibilidades, como a apresentação de cópias autenticadas de documentos, serão resolvidas caso a caso pelo mesário ou pelo Presidente do CMDCA.
Art. 2° Fica vedado portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas e filmadoras, dentro da cabina de votação.
Art. 3 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Areal – RJ 01 de abril de 2011.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA
ERLAINE APARECIDA MIRANDA DE SOUZA

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:28EC9303

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01/2011

Dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas vedadas no pleito municipal para eleição dos membros do Conselho Tutelar para o biênio 2011/2013

A Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 114 de 19 de setembro de 1996, resolve expedir a seguinte instrução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A propaganda eleitoral no pleito municipal para eleição dos membros do Conselho Tutelar para o biênio 2011/2013 obedecerá ao disposto nesta resolução.
Art. 2º É vedada, desde 48 horas antes até 24 horas depois da eleição, a veiculação de qualquer propaganda política no rádio ou na televisão – incluídos, entre outros, as rádios comunitárias e os canais de televisão que operam em UHF, VHF e por assinatura –, e, ainda, a realização de comícios ou reuniões públicas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

CAPÍTULO II
DA PROPAGANDA EM GERAL
Art. 2º A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia (Lei nº 9.504/97, art. 39, caput).
Art. 3° São vedadas na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 6º).
Art. 4° Até as 22 horas do dia que antecede a eleição, serão permitidos distribuição de material gráfico, caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade

divulgando jingles ou mensagens de candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 9º).

Art. 5° Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados (Lei nº 9.504/97, art. 37, caput).

§ 1º Quem veicular propaganda em desacordo com o disposto no caput será notificado para, no prazo de 48 horas, removê-la e restaurar o bem, sob pena de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 8.000,00 (oito mil reais), ou defender-se (Lei nº 9.504/97, art. 37, § 1º).

§ 2º Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada (Lei nº 9.504/97, art. 37, § 4º).

§ 3o Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano (Lei nº 9.504/97, art. 37, § 5º).

§ 4º É permitida a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos (Lei nº 9.504/97, art. 37, § 6º).

§ 5º A mobilidade referida no parágrafo anterior estará caracterizada com a colocação e a retirada dos meios de propaganda entre as 6 horas e as 22 horas (Lei nº 9.504/97, art. 37, § 7º).

Art. 6°. Em bens particulares, independe de obtenção de licença municipal e de autorização do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, desde que não excedam a $4m^2$ (quatro metros quadrados) e não contrariem a legislação eleitoral, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no § 1º do art. anterior (Lei nº 9.504/97, art. 37, § 2º).

Parágrafo único. A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade (Lei nº 9.504/97, art. 37, § 8º).

Art. 7°. Não será tolerada propaganda (Código Eleitoral, art. 243, I a IX e Lei nº 5.700/71):

I – de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classes;

II – que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis;

III – de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;

IV – de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

V – que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

VI – que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VII – por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

VIII – que prejudique a higiene e a estética urbana;

IX – que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

CAPÍTULO III
DA PROPAGANDA ELEITORAL EM OUTDOOR

Art. 8°. É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R$ 15.961,50 (quinze mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 8º).

CAPÍTULO IV
DA PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

Art. 9°. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas (Lei nº 9.504/97, art. 57-B, incisos I a IV):

I – em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II – em sítio do partido ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

III – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação;

IV – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos ou coligações ou de iniciativa de qualquer pessoa natural.

Art. 10°. Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga (Lei nº 9.504/97, art. 57-C, caput).

§ 1º É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios (Lei nº 9.504/97, art. 57-C, § 1º, I e II):

I – de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

II – oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeita o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 30.000,00 (trinta mil reais) (Lei no 9.504/97, art. 57-C, § 2o).

CAPÍTULO V
DA PROGRAMAÇÃO NORMAL E DO NOTICIÁRIO NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

Art. 11. A partir de 4 de abril de 2011, é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e noticiário (Lei nº 9.504/97, art. 45, I a VI):

I – transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

II – usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido político ou coligação, bem como produzir ou veicular programa com esse efeito;

III – veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido político ou coligação, a seus órgãos ou representantes;

IV – dar tratamento privilegiado a candidato;

V – veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

CAPÍTULO VI
DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES NO DIA DA ELEIÇÃO

Art. 12. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos (Lei nº 9.504/97, art. 39-A, caput).

§ 1º São vedados, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e os instrumentos de propaganda referidos no caput, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos (Lei nº 9.504/97, art. 39-A, § 1º).

§ 2º No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido aos membros do Conselho dos direitos da Criança e do Adolescente, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato (Lei nº 9.504/97, art. 39-A, § 2º).

§ 3º Aos fiscais nos trabalhos de votação, só é permitido que, de seus crachás, constem o seu nome bem como o nome civil completo do candidato a que sirvam, vedada a padronização do vestuário;

§ 4º No dia da eleição, serão afixadas cópias desta resolução em lugares visíveis nas partes interna e externa das seções eleitorais

§ 5º A violação dos §§ 1º a 3º deste artigo configurará divulgação de propaganda, nos termos do inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/97.

CAPÍTULO VII
DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato bens móveis ou imóveis pertencente à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

II – usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 1º).

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os agentes responsáveis à multa no valor de R$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais), sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 4º, c.c. o art. 78).

§ 5º Nos casos de descumprimento dos incisos do caput e do estabelecido no § 9º, sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma, ressalvadas outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 5º, c.c. o art. 78).

§ 6º As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 6º).

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕESPENAIS

Art. 14. Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção de 6 meses a 1 ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R$ 15.961,50 (quinze mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º, I a III):

I – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;

II – a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;

III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.

Art. 15. Constitui crime, punível com detenção de 6 meses a 1 ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R$ 10.641,00 (dez mil seiscentos e quarenta e um reais) a R$ 21.282,00 (vinte e um mil duzentos e oitenta e dois reais), o uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista (Lei nº 9.504/97, art. 40).

Art. 16. Constitui crime, punível com detenção de 2 meses a 1 ano ou pagamento de 120 a 150 dias-multa, divulgar, na propaganda, fatos que se sabem inverídicos, em relação a partidos ou a candidatos, capazes de exercerem influência perante o eleitorado (Código Eleitoral, art. 323, caput).

Parágrafo único. A pena é agravada se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão (Código Eleitoral, art. 323, parágrafo único).

Art. 17. Constitui crime, punível com detenção de 6 meses a 2 anos e pagamento de 10 a 40 dias-multa, caluniar alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime (Código Eleitoral, art. 324, caput).

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou a divulga (Código Eleitoral, art. 324, § 1º).

§ 2º A prova da verdade do fato imputado exclui o crime, mas não é admitida (Código Eleitoral, art. 324, § 2º, I a III):

I – se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível;

II – se o fato é imputado ao Presidente da República ou a chefe de governo estrangeiro;

III – se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.

Art. 18. Constitui crime, punível com detenção de 3 meses a 1 ano e pagamento de 5 a 30 dias-multa, difamar alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação (Código Eleitoral, art. 325, caput).

Parágrafo único. A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções (Código Eleitoral, art. 325, parágrafo único).

Art. 19. Constitui crime, punível com detenção de até 6 meses ou pagamento de 30 a 60 dias-multa, injuriar alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro (Código Eleitoral, art. 326, caput).

§ 1º O Juiz pode deixar de aplicar a pena (Código Eleitoral, art. 326, § 1º, I e II):

I – se o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;
II – no caso de retorsão imediata que consista em outra injúria.
§ 2º Se a injúria consiste em violência ou em vias de fato, que, por sua natureza ou meio empregado, se considerem aviltantes, a pena será de detenção de 3 meses a 1 ano e pagamento de 5 a 20 dias-multa, além das penas correspondentes à violência, prevista no Código Penal (Código Eleitoral, art. 326, § 2º).
Art. 20. Constitui crime, punível com detenção de até 6 meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa, inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado (Código Eleitoral, art. 331).
Art. 21. Constitui crime, punível com detenção de até 6 meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa, impedir o exercício de propaganda (Código Eleitoral, art. 332).
Art. 22. Constitui crime, punível com detenção de 6 meses a 1 ano e cassação do registro se o responsável for candidato, utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores (Código Eleitoral, art. 334).
Art. 23. Constitui crime, punível com detenção de 3 a 6 meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa, fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, em língua estrangeira (Código Eleitoral, art. 335).
Parágrafo único. Além da pena cominada, a infração ao presente artigo importa a apreensão e a perda do material utilizado na propaganda (Código Eleitoral, art. 335, parágrafo único).
Art. 24. Constitui crime, punível com detenção de até 6 meses e pagamento de 90 a 120 dias-multa, participar o estrangeiro ou brasileiro que não estiver no gozo dos seus direitos políticos de atividades partidárias, inclusive comícios e atos de propaganda em recintos fechados ou abertos (Código Eleitoral, art. 337, caput).
Parágrafo único. Na mesma pena incorrerá o responsável pelas emissoras de rádio ou televisão que autorizar transmissões de que participem as pessoas mencionadas neste artigo, bem como o diretor de jornal que lhes divulgar os pronunciamentos (Código Eleitoral, art. 337, parágrafo único).
Art. 25. Constitui crime, punível com o pagamento de 30 a 60 dias-multa, não assegurar o funcionário postal a prioridade prevista no art. 239 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 338).
Art. 26. Constitui crime, punível com reclusão de até 4 anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita (Código Eleitoral, art. 299).
Art. 27. Aplicam-se aos fatos incriminados no Código Eleitoral e na Lei nº 9.504/97 as regras gerais do Código Penal (Código Eleitoral, art. 287 e Lei nº 9.504/97, art. 90, caput).
Art. 28. As infrações penais aludidas nesta resolução são puníveis mediante ação pública, e o processo seguirá o disposto nos arts. 357 e seguintes do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 355 e Lei nº 9.504/97, art. 90, caput).
Art. 29. Todo cidadão que tiver conhecimento de infração penal prevista na legislação eleitoral deverá comunicá-la ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente onde ela se verificou (Código Eleitoral, art. 356, caput).
§ 1º Quando a comunicação for verbal, mandará o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente reduzi-la a termo, assinado pelo comunicante e por duas testemunhas, e remetê-la-á ao órgão do Ministério Público local, que procederá na forma do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 356, § 1º).
§ 2º Se o Ministério Público julgar necessários maiores esclarecimentos e documentos complementares ou outros elementos de convicção, deverá requisitá-los diretamente de quaisquer autoridades ou funcionários que possam fornecê-los (Código Eleitoral, art. 356, § 2º).

Art. 30. Os casos omissos serão interpretados a luz do Código Eleitoral bem como Resolução 23.191 do TSE.

Art. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Areal – RJ 01 de abril de 2011.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA
ERLAINE APARECIDA MIRANDA DE SOUZA

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:71DAC84D

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1052-11 = AUMENTO DE SLARIO, CRIA CARGOS DE MOTORISTA INTERMUNICIPAL

Lei Municipal nº 1.052,, de 31 de março de 2011.

> "Dispõe sobre a fixação do salário mínimo municipal, estabelece o piso salarial dos servidores municipais, cria cargos de Motorista Intermunicipal, Aprova a Gratificação de Regime de Escala de Serviço para os funcionários da carreira de Guarda Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário Mínimo Municipal será de R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais).

Art. 2º - O piso salarial dos Servidores do Município de Duas Barras será o estabelecido no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A denominação do cargo Arquivista passará a ser Técnico em Arquivo.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, incidindo sobre os ganhos percebidos no mês anterior à respectiva concessão, aos servidores ativos, aos ocupantes de cargos em comissão e aos ocupantes funções gratificadas.

Art. 5º - Ficam criados 8 (oito) cargos de motoristas intermunicipais.

§ 1º - Consideram-se motoristas intermunicipais, aqueles que, habitualmente, se desloquem para municípios distante mais de 100 KM (cem quilômetros) do Município de Duas Barras e lá permaneçam por período nunca inferior á 06 (seis) horas.

§ 2º - Os cargos de motoristas intermunicipais serão ocupados por motoristas de carreira, nomeados pelo Prefeito e terão a título de remuneração o valor estabelecido para o Símbolo Remuneratório FG II, sem prejuízo a seus vencimentos.

§ 3º - Fica vedado o recebimento de horas extraordinárias pelos motoristas intermunicipais.

Art. 6º - Fica criado Regime de Escala de Serviço para os funcionários da carreira de Guarda Municipal.

§ 1º - Considera-se Regime de Escala de Serviço, o trabalho realizado pelos servidores da Carreira de Guarda Municipal, nos respectivos postos e equipamentos, onde em virtude da tipicidade do local, torna-se obrigatório à prestação de serviço ininterrupto e diferenciado.

Art. 7º - O Regime de Escala 12h X 36h compreende 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, devendo ser realizado 01 (um) dia de trabalho por 01 (um) dia de folga, consecutivamente.

§ 1º - A escala que se refere este artigo poderá ser aplicada nos serviços de patrulhamento a pé, com bicicleta, nos postos fixos e preferencialmente na condução de automóveis, desde que haja obrigatoriamente um módulo que ofereça condições de proporcionar o descanso necessário para a referida atividade, bem como na condução de viatura seja propiciado o descanso equivalente para o condutor, evitando que o mesmo dirija ininterruptamente.

Art. 8º - O Regime de Escala 24h X 72h compreende 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso, devendo ser realizado 01 (um) dia de trabalho por 03 (três) dias de folga, consecutivamente.

§ 1º - A escala que se refere este artigo poderá ser aplicada nos serviços de supervisão de área, supervisão de dia, nos postos fixos com atendimento ininterruptos, nos parques, bosques e terminais viários, desde que haja módulos e guarnição mínima de 02 (dois) servidores por turno, devendo, para tanto, ser propiciado descanso mínimo de 02 (duas) horas por servidor a cada 12 (doze) horas.

§ 2º - Durante o período propiciado para o descanso, o servidor deverá manter-se em prontidão, estando apto para dar atendimento imediato quando solicitado, desse modo, poderá retirar apenas quepe, calçado e cinto de guarnição.

Art. 9º - O *caput* do artigo 63 da Lei Municipal nº: 786/2003 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63 - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) do piso salarial a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano".

Art. 10 - O artigo 7º desta Lei será regulamentado por Decreto, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a sua publicação.
Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 31 de março de 2011.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:3823206A

GABINETE DO PREFEITO
LEI 10050-11 = SUBVENÇÃO DA SOCIEDADE MUSICAL 8 DE DEZEMBRO

Lei Municipal nº 1050, de 31 de março de 2011.

Autoriza à concessão de subvenção social e auxílio a entidade sem fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento cultural, incremento ao turismo do Município, no corrente exercício financeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à seguinte entidade: **Sociedade Musical 08 de Dezembro**, no montante de **até R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), objetivando o incentivo e desenvolvimento cultural do Município.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior dar-se-ão de forma parcelada, mediante depósito na conta-corrente da entidade beneficiada. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro vigente.

Art. 3º - O procedimento para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º, se darão em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 986/09, que estabelece normas gerais para concessão de subvenção no âmbito municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 31 de março de 2011.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:24DCE710

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1051-11 = ABERTURA DE 03 NOVAS VAGAS PARA O QUADRO

Lei Municipal nº 1.051, de 31 de março de 2011.

Dispõe sobre a abertura de novas vagas ao quadro de servidores do Município de Duas Barras e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberta no quadro de servidores do Município 01 (uma) nova vaga para o cargo de Professor Docente I, para atuar na área de Matemática, 01 (uma) nova vaga para o cargo de Professor Docente I, para atuar na área de História e 01 (uma) nova vaga para o cargo de Professor Docente II, para

atuar na área de Educação Infantil, que somente poderão ser preenchidos pelos aprovados em concurso público.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 31 de março de 2011.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:C018399B

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ADITIVO

ADITIVO 02 DE PRAZO AO CONTRATO Nº 40/10 – TP 27/10
Aditivo de prazo ao contrato de 3ª etapa da construção de calçada e drenagem na Rua Luciano Medeiros, que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Engº Paulo de Frontin e a empresa Rotac Construtora e Empreendimentos Ltda.
O presente contrato terá vigência, observando o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, da data de assinatura até o dia 19 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Lilian Vilas Gomes
Código Identificador:BBE6AEB5

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
EXTRATO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Aquisição de Material Didático (Rede)
Contratante: Prefeitura Municipal de Engº Paulo de Frontin
Contratada: Mar Mi Mar Ind. E Com. Ltda
CNPJ: 01266692/0001-87
Valor: R$ 15.184,40 (Quinze mil cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)
Contratada: S. Jorge C. Monteiro
CNPJ: 02273226/0001-91
Valor: R$ 23.529,23 (Vinte e três mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos)
Modalidade: CC 07/11
Data: 02 de março de 2011
Hora: 15

Homologação
Eduardo Ramos da Paixão, na qualidade de Prefeito Municipal de Engº Paulo de Frontin , adjudico e homologo, de acordo com o parecer da procuradoria e do controle interno, para produzir efeitos legais, referente ao processo 363, **Aquisição de Material Didático (Rede),** as empresas**:** Mar Mi Mar Ind. E Com. Ltda, CNPJ: 01266692/0001-87. S. Jorge C. Monteiro CNPJ: 02273226/0001-91.

Publicado por:
Lilian Vilas Gomes
Código Identificador:A53770BA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRAS Nº 002/2011

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRAS Nº 002/2011.
Partes: Município de Mendes e **DERIVADOS DE PETRÓLEO NASCIMENTO LTDA**. Objeto: Aumento do custo unitário do litro do etanol destinado ao suprimento da frota oficial da Prefeitura Municipal de Mendes, bem como para atendimento a serviços executados com utilização de roçadeiras, moto-serra e moto-poda, além do fornecimento para manutenção da usina de mineralização de resíduos sólido, passando a vigorar pelo litro o valor de R$ 2,56 (dois Reais e cinqüenta e seis centavos). Fundamento Legal: Processos Licitatórios n° 112 e 173/2011, Edital de Pregão Presencial nº. 001/2011 e artigo 65 da Lei Federal 8666/93. Data de celebração: 28 de março de 2011.

Mendes, 31 de março de 2011.

MÁRCIA NASCIMENTO MORAES SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:4A496B79

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRAS Nº 001/2011

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRAS Nº 001/2011.
Partes: Município de Mendes e **POSTO DE GASOLINA MENDENSE LTDA**. Objeto: Aumento do custo unitário do litro da gasolina comum destinada ao suprimento da frota oficial da Prefeitura Municipal de Mendes, bem como para atendimento a serviços executados com utilização de roçadeiras, moto-serra e moto-poda, além do fornecimento para manutenção da usina de mineralização de resíduos sólido, passando a vigorar pelo litro o valor de R$ 2,94 (dois Reais e noventa e quatro centavos). Fundamento Legal: Processos Licitatórios n° 112 e 173/2011, Edital de Pregão Presencial nº. 001/2011 e artigo 65 da Lei Federal 8666/93. Data de celebração: 28 de março de 2011.

Mendes, 31 de março de 2011.

MÁRCIA NASCIMENTO MORAES SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:33DC26F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 047/2011 DE 21 DE MARÇO DE 2011.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a necessidade de ser efetuar a substituição do Sr. Márcio Guttierres Morais, Assessor de Esportes e Lazer, por motivo de férias.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 1.469, de 10 de janeiro de 2011, em especial, Capítulo IV, os art. 53 e art.55.

CONSIDERANDO, Processo Administrativo nº 2358/2011, da Assessoria Municipal de Esportes e Lazer.

RESOLVE:

Art. 1°- Designar, o Sr. Àtila Oliveira da Silva, matrícula nº 2690, para responder, interinamente, pela Assessoria de Esportes e Lazer, pelo período de 01 de abril a 30 de abril de 2011.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 21 de março de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:B60BC5F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045/2011 DE 16 DE MARÇO DE 2011.

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o pactuado entre a União federal por intermédio do Ministério Do Esporte, através da Secretaria de Obras, e o Município de Mendes, resultando na celebração do Contrato de repasse nº 0297.312-39/2009, firmado em 31/12/2009, cujo empreendimento revela realização de transferência de recursos financeiros da União para a construção de quadra poli esportiva, no Município de Mendes.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o item 18.1, letras "a" e "b" e item 20.6 do Edital de Tomada de Preços nº 020/2010 – Processo Administrativo SMOH nº 6290/2010;

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Contrato nº 010/2010 entre o MUNICÍPIO DE MENDES e sociedade empresária GICAFER CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização de Execução das Obras e Serviços de Engenharia de que trata a o objeto do Edital de Tomada de Preços nº 020/2010, cuja atribuição funcional é disciplina pelas Cláusulas Segunda, Quarta, Sexta e Nona do Termo de Contrato nº 010/2010, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MENDES e a sociedade empresária GICAFER CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

§ 1º. A composição da Comissão de que trata o *caput* do artigo, é formada pelos agentes públicos: FELIPE RAMALHO RAMOS – Secretário Municipal de Obras e Habitação – Matrícula nº 5407 – Arquiteto – CREA/RJ sob o nº 89.1.02865-OD; NYSIO NATALINO DE FREITAS – Matrícula nº 2635 – Engenheiro Civil – CREA/RJ sob o nº 83.1.04928-7D; e JORGE ROBERTO ROCHA CARDOSO – Matrícula nº 5409 – Diretor do Departamento de Projetos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2011.

ROGERIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:87B4ED6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 044/2011 DE 16 DE MARÇO DE 2011.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor

CONSIDERANDO o pactuado entre a União por intermédio do Ministério do Turismo, através da Secretaria de Obras, e o Município de Mendes, resultando na celebração do Contrato de repasse nº 0306.036-98/2009, firmado em 31/12/2009, cujo empreendimento revela realização de transferência de recursos financeiros da União para a execução de reforma na antiga Chácara Cipec, com a criação do Espaço Cultural, no Município de Mendes.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o item 18.1, letras "a" e "b" e item 20.6 do Edital de Tomada de Preços nº 019/2010 – Processo Administrativo SMOH nº 6289/2010;

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Contrato nº 009/2010 entre o MUNICÍPIO DE MENDES e sociedade empresária GICAFER CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização de Execução das Obras e Serviços de Engenharia de que trata a o objeto do Edital de Tomada de Preços nº 019/2010, cuja atribuição funcional é disciplina pelas Cláusulas Segunda, Quarta, Sexta e Nona do Termo de Contrato nº 009/2010, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MENDES e a sociedade empresária GICAFER CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

§ 1º. A composição da Comissão de que trata o *caput* do artigo, é formada pelos agentes públicos: FELIPE RAMALHO RAMOS – Secretário Municipal de Obras e Habitação – Matrícula nº 5407 – Arquiteto – CREA/RJ sob o nº 89.1.02865-OD; NYSIO NATALINO DE FREITAS – Matrícula nº 2635 – Engenheiro Civil – CREA/RJ sob o nº 83.1.04928-7D; e JORGE ROBERTO ROCHA CARDOSO – Matrícula nº 5409 – Diretor do Departamento de Projetos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2011.

ROGERIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:DF4C863F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043/2011 DE 16 DE MARÇO DE 2011.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO, aos termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, aos termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001 e 1.002/2004 que normatiza o Organograma Administrativo;

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.

CONSIDERANDO, o disposto no §5º do art. 29 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966(Regulamento da Lei do Serviço Militar).

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR, a Senhora Valéria de Castilho de Andrade Baylão, assistente administrativa, matrícula nº 2886, para exercer as funções de Secretária da Junta nº 141 do Serviço Militar de Mendes.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**,** revogando na sua totalidade a Portaria de nº 211 de 13 de julho de 2009.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 16 de março de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:33F3A742

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042/2011 DE 16 DE MARÇO DE 2011.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o pactuado entre a União federal por intermédio do Ministério da Saúde, através da Secretaria de Obras, e o Município de Mendes, resultando na celebração do Contrato de repasse nº 0276.456-39/2008, firmado em 30/12/2008, cujo empreendimento revela realização de transferência de recursos financeiros da União para a execução de conclusão de unidade de atenção especializada em saúde, no Município de Mendes.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o item 18.1, letras "a" e "b" e item 20.7 do Edital de Tomada de Preços nº 009/2010 – Processo Administrativo SMOH nº 2188/2010;

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Contrato nº 003/2010 entre o MUNICÍPIO DE MENDES e sociedade empresária ARRUDA E BRUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização de Execução das Obras e Serviços de Engenharia de que trata a o objeto do Edital de Tomada de Preços nº 009/2010, cuja atribuição funcional é disciplina pelas Cláusulas Segunda, Quarta, Sexta e Nona do Termo de Contrato nº 003/2010, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MENDES e a sociedade empresária ARRUDA E BRUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

§ 1º. A composição da Comissão de que trata o *caput* do artigo, é formada pelos agentes públicos: FELIPE RAMALHO RAMOS – Secretário Municipal de Obras e Habitação – Matrícula nº 5407 – Arquiteto – CREA/RJ sob o nº 89.1.02865-OD; NYSIO NATALINO DE FREITAS – Matrícula nº 2635 – Engenheiro Civil – CREA/RJ sob o nº 83.1.04928-7D; e JORGE ROBERTO ROCHA CARDOSO – Matrícula nº 5409 – Diretor do Departamento de Projetos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2011.

ROGERIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:C08512C2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031 DE 02 DE MARÇO DE 2011.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$16.000,00 (dezesseis mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa em vigor e da outras correlatas providências".

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 5º, alínea b, da Lei Municipal nº 1.467, de 28 de dezembro de 2010 – Lei do Orçamento,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de *R$16.000,00 (dezesseis mil reais)*, para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa da Prefeitura Municipal de Mendes, a saber:

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.06. Procuradoria Geral do Município

02.06.03. Essencial à Justiça
02.06.03.061. Ação Judiciária
02.06.03.061.0008. Administração Executiva
02.06.03.061.0008.2.007 – Manutenção da PGM
3.3.90.91.00.00.00.00.0000 – Sentenças Judiciais .....R$1.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serv. de Terc. – Pés. Jurídica – Outros .....R$5.000,00

02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.122. Administração Geral
02.12.12.122.0018. Ensino Regular
02.12.12.122.0018.1.006 - Unidades Escolares – Investimentos
4.4.90.52.99.00.00.00.0024 – Outros Materiais Permanentes .....R$10.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R$16.000,00

Art. 2º**.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.06. Procuradoria Geral do Município
02.06.03. Essencial à Justiça
02.06.03.061. Ação judiciária
02.06.03.061.0008. Administração Executiva
02.06.03.061.0008.2.007 - Manutenção da PGM
3.3.90.30.99.00.00.00.0000 – Material de Consumo – Outros .....R$1.000,00

02.08. Secretaria Municipal de Administração
02.08.04. Administração
02.08.04.128. Formação de Recursos Humanos
02.08.04.128.0011. Atualização Profissional
02.08.04.128.0011.2.010 - Capacitação dos Servidores em Geral
3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serv. de Terc. – Pés. Jurídica – Outros .....R$5.000,00

02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.361. Ensino Fundamental
02.12.12.361.0029. QSE – Quota Municipal do Salário Educação
02.12.12.361.0029.2.032 - Salário Educação - M.E. Fundamental
3.3.90.30.99.00.00.00.0024 – Material de Consumo – Outros .....R$10.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO = R$16.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamento autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 02 de março de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:238106E3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa em vigor e da outras correlatas providências".

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 5º, alínea b, da Lei Municipal nº 1.467, de 28 de dezembro de 2010 – Lei do Orçamento,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de *R$2.000,00 (dois mil reais)*, para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa da Câmara Municipal de Mendes, a saber:

01. Câmara Municipal de Mendes
01.02. Secretaria da Câmara
01.02.01. Legislativa
01.02.01.122. Administração Executiva
01.02.01.122.0002. Administração Legislativa
01.02.01.122.0002.2.002 – Manutenção da Unidade
3.3.90.92.00.00.00.00.0000 – Despesas de Exercícios
Anteriores.....R$2.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R$2.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

01. Câmara Municipal de Mendes
01.02. Secretaria da Câmara
01.02.01. Legislativa
01.02.01.122. Administração Executiva
01.02.01.122.0002. Administração Legislativa
01.02.01.122.0002.2.002 – Manutenção da Unidade
3.3.90.35.00.00.00.00.0000 – Serviços de Consultoria .....R$2.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO = R$2.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamento autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 18 de fevereiro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:990A34C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034/2011 DE 25 DE MARÇO DE 2011.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO, a nomeação dos novos Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social, biênio 2011/2013.

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 2537/2011, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda.

DECRETA:

Artigo 1º- O Conselho Municipal de Assistência Social, a partir desta data, passa a ter a seguinte composição:

Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda.
Titular: Jeniffer Lemos Reis
Suplente: Letícia Borges Pinto

Secretaria Municipal de Saúde.
Titular- Luiz Henrique Rodrigues de Almeida
Suplente- Fernando Augusto Soares dos Reis

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Titular- Adriana Ferreira Gomes
Suplente- Lucia Maria Calegaro Lopes da Silva

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Titular- Jaciara Lima de Freitas
Suplente- Glauco Calegário Veiga

Pastoral da Criança.
Titular- Ângela Maria Ramos de Oliveira
Suplente- Maria Helena de Oliveira Parrera

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mendes.
Titular- Luís Fernando de Almeida Moura
Suplente- Cristiane da Silva Domiciano Anibolete

Representantes dos Trabalhadores do Município
Titular- Mariana Carvalho Barbosa Nicácio (CRAS III)
Suplente- Jaqueline Marcela Coutinho Rocha(CRAS III)

Representantes dos Usuários.
Titular- Jandira Afonso. (Representante da Oficina de Inclusão Social Produtiva do CRASIII.)
Suplente- Andréa Silva (Projeto Transformando o Futuro.)

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes-RJ, em, 25 de março de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:5BA7A4EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 049/2011 DE 29 DE MARÇO DE 2011.

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei nº. 10.520/2002, que Instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

CONSIDERANDO o gozo de férias (período de 1º de abril de 2011 a 30 de abril de 2011) da servidora designada Pregoeira na forma da Portaria nº. 120/2010, revigorada pela Portaria nº. 048/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidor visando suprir a ausência da Pregoeira, no período de férias, visando observância dos preceitos e atribuições conferidas pela Lei nº. 10.520/02 e do Decreto Municipal nº. 64/2010,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, como Pregoeira, no período de 1º de abril de 2011 a 30 de abril de 2011, a Servidora VIVIAN BRUM PONTES – Matrícula Funcional nº. 3062 - Assistente Administrativo, pertencente ao quadro efetivo de servidores do Município de Mendes, cuja atribuição é promover o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame, sem prejuízo das atribuições elencadas no art. 4º da Lei nº. 10.520/2002.

Parágrafo único. Competirá ainda a Pregoeira a atribuição de firmar os editais de licitação desde que previamente examinados e aprovados pela Procuradoria Geral do Município na dicção do parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, c/c o art. 9º da Lei nº. 10.520/2002.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE, enviando cópia desta Portaria ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como à Câmara Municipal de Mendes.

Mendes – RJ, em 29 de março de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:EB43BEA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 048/2011 DE 29 DE MARÇO DE 2011.

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei nº. 10.520/2002, que Instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar a equipe de apoio constituída para os fins da Lei nº. 10.520/02 e do Decreto Municipal nº. 64/2010,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, como Pregoeira, a Servidora MÁRCIA NASCIMENTO MORAES SANTOS – Matrícula Funcional nº. 2675, Assistente Administrativo, pertencente ao quadro efetivo de servidores do Município de Mendes, cuja atribuição é promover o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame, sem prejuízo das atribuições elencadas no art. 4º da Lei nº. 10.520/2002.

Parágrafo único. Competirá ainda a Pregoeira a atribuição de firmar os editais de licitação desde que previamente examinados e aprovados pela Procuradoria Geral do Município na dicção do parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, c/c o art. 9º da Lei nº. 10.520/2002.

Art. 2º. A Equipe de Apoio será composta pelas Servidoras VIVIAN BRUM PONTES – Matrícula Funcional nº. 3062, GISELLE MARTINS COSTA D'AVILA – Matrícula Funcional nº. 3137 e RENATA GOMES JALOTO, Matricula Funcional nº. 3010, todas pertencentes ao quadro efetivo de servidores do Município de Mendes.

Parágrafo único. Competirá a Equipe de Apoio o desempenho funcional de suporte administrativo e operacional ao Pregoeiro como forma a proporcionar o exercício das atividades de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. A designação dos servidores e as atribuições de que trata a presente Portaria abrange o processamento e julgamento das licitações na modalidade pregão sob a forma presencial e eletrônica.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2011, revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

Art. 5º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE, enviando cópia desta Portaria ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como à Câmara Municipal de Mendes.

Mendes – RJ, em 29 de março de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:45DC8E81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046/2011 DE 21 DE MARÇO DE 2011.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO, o concurso Público realizado em 11 de novembro de 2001;

CONSIDERANDO, as desistências por parte dos concursados aprovados;

CONSIDERANDO, Processo Administrativo nº 2458/2011, da Divisão de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1° - DESLIGADA, a pedido, a partir desta data, a Srª Luana Maiara Gonçalves dos Santos Pereira, do cargo de Técnica em Enfermagem, matrícula 2493, e determinar a baixa dos registros funcionais da concursada, da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade, com Pedido de Desligamento apresentado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a efetuar o arquivamento de todo os documentos pertinentes.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 21 de março de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:9483C8F6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2011. PARTES: Município de Mesquita e ROVELLE EDIÇÃO E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA. OBJETO: Aquisição de livros de literatura de variados gêneros, conforme Pregão Eletrônico/SRP nº 059/2010. VALOR TOTAL DO REGISTRO: R$ 134.230,94 (cento e trinta e quatro mil e duzentos e trinta reais e noventa e quatro centavos). VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2011. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02. Processo nº 05/6223/10.
Mesquita, RJ, 29 de março de 2011.

MARIA FATIMA de SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:500F91EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 185/2011.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Exonerar a pedido **SABRINA DE AGUIAR SANTOS**, do cargo em comissão de Chefe de Prestação de Contas do Almoxarifado, símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Educação, a contar desta data.
Mesquita, RJ, 01 de abril de 2011.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:57B8AC43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 186/2011.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Exonerar a pedido **FELIPE SEMEDO DE ARAÚJO**, do cargo em comissão de Gerente de Manutenção Técnica de Informática, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Educação, a contar desta data.
Mesquita, RJ, 01 de abril de 2011.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:C501B61E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão nº 003/2010 ao Contrato Administrativo nº 019/2010. PARTES: Município de Mesquita e DEJANIRA SINFRÔNIO FURTADO. OBJETO: Rescisão do contrato administrativo acima mencionado referente aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. VALOR: R$ 2.432,80 (dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Processo nº 01/0756/10.
Mesquita, RJ, 29 de março de 2011.

MARIA FATIMA de SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:92D2DC8F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão nº 004/2010 ao Contrato Administrativo nº 020/2010. PARTES: Município de Mesquita e SIMONE GIOVANNINI MADRUGA. OBJETO: Rescisão do contrato administrativo acima mencionado referente aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. VALOR: R$ 472,80 (quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Processo nº 01/0756/10.
Mesquita, RJ, 29 de março de 2011.

MARIA FATIMA de SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:F7E3C05B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão nº 005/2010 ao Contrato Administrativo nº 021/2010. PARTES: Município de Mesquita e VILMA DO VALE PEREIRA. OBJETO: Rescisão do contrato administrativo acima mencionado referente aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. VALOR: R$ 475,20 (quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Processo nº 01/0756/10.
Mesquita, RJ, 29 de março de 2011.

MARIA FATIMA de SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:31B03724

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão nº 007/2010 ao Contrato Administrativo nº 025/2010. PARTES: Município de Mesquita e IVANETE DA SILVEIRA LOPES. OBJETO: Rescisão do contrato administrativo acima mencionado referente aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. VALOR: R$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais). FUNDAMENTO LEGAL: Processo nº 01/0756/10.
Mesquita, RJ, 29 de março de 2011.

MARIA FATIMA de SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:7DBDA4DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 184/2011.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA** – RJ no uso de suas atribuições legais e considerando Processo Seletivo Público – ACS conforme Edital 001/2008,
RESOLVE:
Nomear para o exercício efetivo dos cargos públicos de **Agente Comunitário de Saúde – PSF**, abaixo relacionados . Os profissionais deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD – Prefeitura de Mesquita, Rua Arthur de Oliveira Vecchi, n°120 – Centro – Mesquita/RJ, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar desta publicação, das **10:00hs às 16:00hs**, **para tomada de posse**, apresentando a seguinte documentação:
· Cópia e original de carteira de identidade;
· Cópia e original de CPF;
· Cópia e original do cartão do PIS/PASEP;
· Cópia e original do comprovante de residência;
· Cópia e original do título de eleitor;
· Cópia e original do comprovante de votação;
· Cópia e original da certidão de casamento/nascimento;
· Cópia e original da certidão de nascimento dos dependentes;
· Cópia e original da caderneta de vacinação dos dependentes;
· Cópia e original do comprovante de escolaridade;
· 2 fotos 3 X 4 recentes;
· Cópia e original do certificado de alistamento militar;
· Cópia e original da declaração de imposto de renda (último exercício);
· Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
A.C.S. - JACUTINGA	
LYGIA HELENA OLIVEIRA MOURA	**24º**

A.C.S. - CHATUBA	
ROGÉRIO GUSTAVO DE FREITAS MOURA	**3º**
MARCOS NASCIMENTO DOS SANTOS	**4º**

Mesquita, RJ, 01 de abril de 2011.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:6E64FC1D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão nº 010/2010 ao Contrato Administrativo nº 030/2010. PARTES: Município de Mesquita e JAIR JOSÉ DINIZ. OBJETO: Rescisão do contrato administrativo acima mencionado referente aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. VALOR: R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais). FUNDAMENTO LEGAL: Processo nº 01/0756/10.
Mesquita, RJ, 29 de março de 2011.

MARIA FATIMA de SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:815EE826

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2011. PARTES: Município de Mesquita e BOOKS ONLINE DISTRIBUIDORA LTDA. OBJETO: Aquisição de livros de literatura de variados gêneros, conforme Pregão Eletrônico/SRP nº 059/2010. VALOR TOTAL DO REGISTRO: R$ 379.432,36 (trezentos e setenta e nove mil e quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos). VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2011. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02. Processo nº 05/6223/10.
Mesquita, RJ, 29 de março de 2011.

MARIA FATIMA de SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:143F79E8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2011. PARTES: Município de Mesquita e BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA. OBJETO: Aquisição de livros de literatura de variados gêneros, conforme Pregão Eletrônico/SRP nº 059/2010. VALOR TOTAL DO REGISTRO: R$ 161.700,00 (cento e sessenta e um mil e setecentos reais). VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2011. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02. Processo nº 05/6223/10.
Mesquita, RJ, 29 de março de 2011.

MARIA FATIMA de SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:819F86A4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2011. PARTES: Município de Mesquita e ECM DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA. OBJETO: Aquisição de livros de literatura de variados gêneros, conforme Pregão Eletrônico/SRP nº 059/2010. VALOR TOTAL DO REGISTRO: R$ 307.603,46 (trezentos e sete mil e seiscentos e três reais e quarenta e seis centavos). VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2011. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02. Processo nº 05/6223/10.
Mesquita, RJ, 29 de março de 2011.

MARIA FATIMA de SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:2B25F92E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PARCIAL CONTRATUAL

Termo de Rescisão Parcial nº 012/2010 ao Contrato Administrativo nº 022/2010. PARTES: Município de Mesquita e ALTAMIRO TINOCO DE CARVALHO. OBJETO: Rescisão parcial do contrato administrativo acima mencionado referente aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. VALOR: R$ 4.329,00 (quatro mil e trezentos e vinte e nove reais). FUNDAMENTO LEGAL: Processo nº 01/0756/10.
Mesquita, RJ, 29 de março de 2011.

MARIA FATIMA de SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:5970764A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão nº 011/2010 ao Contrato Administrativo nº 031/2010. PARTES: Município de Mesquita e MARIA CRISTINA BERNARDO DE AZEVEDO. OBJETO: Rescisão do contrato administrativo acima mencionado referente aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. VALOR: R$ 8.926,00 (oito mil e novecentos e vinte e seis reais). FUNDAMENTO LEGAL: Processo nº 01/0756/10.
Mesquita, RJ, 29 de março de 2011.

MARIA FATIMA de SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:9A407471

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão nº 009/2010 ao Contrato Administrativo nº 029/2010. PARTES: Município de Mesquita e JOSÉ LUIZ DA SILVA. OBJETO: Rescisão do contrato administrativo acima mencionado referente aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. VALOR: R$ 2.224,00 (dois mil e duzentos e vinte e quatro reais). FUNDAMENTO LEGAL: Processo nº 01/0756/10.
Mesquita, RJ, 29 de março de 2011.

MARIA FATIMA de SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:58C63C88

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão nº 008/2010 ao Contrato Administrativo nº 027/2010. PARTES: Município de Mesquita e CARLOS DOS SANTOS. OBJETO: Rescisão do contrato administrativo acima mencionado referente aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. VALOR: R$ 4.185,80 (quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Processo nº 01/0756/10.
Mesquita, RJ, 29 de março de 2011.

MARIA FATIMA de SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:4DBA5FEC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão nº 006/2010 ao Contrato Administrativo nº 024/2010. PARTES: Município de Mesquita e MANOEL DE ABREU. OBJETO: Rescisão do contrato administrativo acima mencionado referente aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. VALOR: R$ 8.999,68 (oito mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Processo nº 01/0756/10.
Mesquita, RJ, 29 de março de 2011.

MARIA FATIMA de SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:07A62CD0

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº. 02, DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 231, de 21 de julho de 2003,

CONSIDERANDO a decisão dos Conselheiros na reunião ordinária, conforme disposto na ata do dia 28 de fevereiro do ano em curso,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a ata do dia 28 de março de 2011.

Art.2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral-RJ, 29 de março de 2011; 16º ano da emancipação do Município.

INÁCIO RODRIGUES MATIAS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:934F753E

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 798 DE 01 DE ABRIL DE 2011.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL, no uso de suas atribuições, e considerando o permissivo contido no Art. 6º da Lei nº 643/2011 c/c Lei nº 4.320/64 consubstanciado pelos processos administrativos nºs 1427/2011 e 1370/2011;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 309.200,00 (trezentos e nove mil e duzentos reais).

Art. 2º Os recursos necessários à suplementação em foco serão obtidos por anulação de dotação no orçamento vigente.

Art. 3º A suplementação determinada nos artigos 1º e 2º deste decreto, encontra-se detalhada no anexo único, integrante deste diploma legal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor a partir da presente data.

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 798 DE 01 DE ABRIL DE 2011.

RIO DE JANEIRO Exercício de 2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL Página: 1/1
Relação das Alterações Orçamentárias - Período de 01/04/2011 até 01/04/2011

Código/ Tipo Suplementação	Data	Fundamento	Lei/ Tipo do Movimento	Valor da Alteração	Reduzido	Código Dotação
11 Suplementar	01/04/11	000798/11 Decreto	000643/10 Suplementação	47.000,00	159	2.042.3.3.90.39.00.00.00.00.0001
11 Suplementar	01/04/11	000798/11 Decreto	000643/10 Suplementação	108.000,00	171	2.007.4.4.90.52.00.00.00.00.0022
11 Suplementar	01/04/11	000798/11 Decreto	000643/10 Anulação	9.000,00	193	2.009.3.3.90.30.99.00.00.00.0002
11 Suplementar	01/04/11	000798/11 Decreto	000643/10 Anulação	4.000,00	188	2.013.4.4.90.51.00.00.00.00.0002
11 Suplementar	01/04/11	000798/11 Decreto	000643/10 Anulação	10.000,00	115	1.007.4.4.90.51.00.00.00.00.0002
11 Suplementar	01/04/11	000798/11 Decreto	000643/10 Anulação	24.000,00	176	2.013.3.1.90.11.00.00.00.00.0002
11 Suplementar	01/04/11	000798/11 Decreto	000643/10 Anulação	108.000,00	116	1.007.4.4.90.51.00.00.00.00.0022
11 Suplementar	01/04/11	000798/11 Decreto	000643/10 Suplementação	113.000,00	122	2.004.3.3.90.30.99.00.00.00.0001
11 Suplementar	01/04/11	000798/11 Decreto	000643/10 Anulação	4.000,00	158	1.006.4.4.90.52.00.00.00.00.0001
11 Suplementar	01/04/11	000798/11 Decreto	000643/10 Anulação	6.000,00	114	1.007.4.4.90.51.00.00.00.00.0001
11 Suplementar	01/04/11	000798/11 Decreto	000643/10 Anulação	9.000,00	152	2.008.3.3.90.92.00.00.00.00.0001
11 Suplementar	01/04/11	000798/11 Decreto	000643/10 Anulação	5.000,00	197	2.043.3.3.90.92.00.00.00.00.0001
11 Suplementar	01/04/11	000798/11 Decreto	000643/10 Anulação	60.000,00	210	2.011.3.3.90.39.00.00.00.00.0001
11 Suplementar	01/04/11	000798/11 Decreto	000643/10 Anulação	19.000,00	166	2.007.3.1.90.92.00.00.00.00.0001
11 Suplementar	01/04/11	000798/11 Decreto	000643/10 Anulação	10.000,00	214	1.013.4.4.90.51.00.00.00.00.0001
11 Suplementar	01/04/11	000798/11 Decreto	000643/10 Suplementação	34.000,00	289	1.049.3.3.90.30.99.00.00.00.0001
11 Suplementar	01/04/11	000798/11 Decreto	000643/10 Anulação	34.000,00	297	1.017.4.4.90.52.00.00.00.00.0001
11 Suplementar	01/04/11	000798/11 Decreto	000643/10 Suplementação	5.000,00	273	2.004.3.3.90.36.00.00.00.00.0001
11 Suplementar	01/04/11	000798/11 Decreto	000643/10 Anulação	5.000,00	292	2.025.3.3.90.30.99.00.00.00.0001
11 Suplementar	01/04/11	000798/11 Decreto	000643/10 Suplementação	2.200,00	111	2.001.4.4.90.52.00.00.00.00.0001
11 Suplementar	01/04/11	000798/11 Decreto	000643/10 Anulação	2.200,00	208	2.011.3.3.90.30.99.00.00.00.0001

Total Suplementar:	309.200,00
Total Especial:	0,00
Total Extraordinário:	0,00
Total Suplementado nas Dotações:	309.200,00
Total Anulado nas Dotações:	309.200,00
Total Subtrair do Excesso de Arrecadação:	0,00
Total Subtrair Superávit Financeiro:	0,00

	Total Subtrair Operações de Crédito:	0,00	
	Total Subtrair Convênio:	0,00	
	Total Subtrair - Outros Casos:	0,00	
	Total Suplementado - Outros Casos:	0,00	

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:6027C8A5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 797 DE 01 DE ABRIL DE 2011.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL, no uso de suas atribuições, e considerando o permissivo contido no Art. 6º da Lei nº 643/2011 c/c Lei nº 4.320/64 consubstanciado pelo processo administrativo nº 1428/11;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários à suplementação em foco serão obtidos por anulação de dotação no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º A suplementação determinada nos artigos 1º e 2º deste decreto, encontra-se detalhada no anexo único, integrante deste diploma legal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor a partir da presente data.

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 797 DE 01 DE ABRIL DE 2011.

RIO DE JANEIRO Exercício de 2011						
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREAL Página: 1/1						
Relação das Alterações Orçamentárias - Período de 01/04/2011 até 01/04/2011						
Código/ Tipo Suplementação	Data	Fundamento	Lei/ Tipo do Movimento	Valor da Alteração	Reduzido	Código Dotação
2 Suplementar	01/04/11	000797/10 Decreto	000643/10 Suplementação	30.000,00	361	2.054.4.4.90.52.00.00.00.00.0011
2 Suplementar	01/04/11	000797/10 Decreto	000643/10 Suplementação	40.000,00	373	2.055.3.3.90.39.00.00.00.00.0011
2 Suplementar	01/04/11	000797/10 Decreto	000643/10 Suplementação	28.000,00	342	2.058.3.3.90.39.00.00.00.00.0011
2 Suplementar	01/04/11	000797/10 Decreto	000643/10 Suplementação	9.000,00	359	2.054.3.3.90.39.00.00.00.00.0011
2 Suplementar	01/04/11	000797/10 Decreto	000643/10 Suplementação	8.000,00	342	2.058.3.3.90.39.00.00.00.00.0011
2 Suplementar	01/04/11	000797/10 Decreto	000643/10 Anulação	10.000,00	363	2.004.3.3.90.30.99.00.00.00.0011
2 Suplementar	01/04/11	000797/10 Decreto	000643/10 Anulação	14.000,00	378	2.057.3.3.90.30.99.00.00.00.0011
2 Suplementar	01/04/11	000797/10 Decreto	000643/10 Anulação	6.000,00	387	2.068.4.4.90.52.00.00.00.00.0011
2 Suplementar	01/04/11	000797/10 Decreto	000643/10 Anulação	68.000,00	366	2.055.3.1.90.04.00.00.00.00.0011
2 Suplementar	01/04/11	000797/10 Decreto	000643/10 Anulação	9.000,00	353	2.054.3.3.90.30.09.00.00.00.0011
2 Suplementar	01/04/11	000797/10 Decreto	000643/10 Anulação	8.000,00	371	2.055.3.3.90.30.99.00.00.00.0011
2 Suplementar	01/04/11	000797/10 Decreto	000643/10 Suplementação	136.000,00	362	2.004.3.3.90.30.99.00.00.00.0001
2 Suplementar	01/04/11	000797/10 Decreto	000643/10 Anulação	136.000,00	377	2.057.3.3.90.30.99.00.00.00.0001

Total Suplementar:	251.000,00	
Total Especial:	0,00	
Total Extraordinário:	0,00	
Total Suplementado nas Dotações:	251.000,00	
Total Anulado nas Dotações:	251.000,00	
Total Subtrair do Excesso de Arrecadação:	0,00	
Total Subtrair Superávit Financeiro:	0,00	
Total Subtrair Operações de Crédito:	0,00	
Total Subtrair Convênio:	0,00	
Total Subtrair - Outros Casos:	0,00	
Total Suplementado - Outros Casos:	0,00	

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:305EA9A6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2056/2011.

DECRETO Nº 2056/2011.

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, no valor de R$ 498.933,26 (Quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1044/2011.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 498.933,26 (Quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), para reforço do Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 1044/2011, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso I e III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em conformidade com o Art. 2 º da Lei nº 1044/2011, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Duas Barras, 31 de março de 2011.

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

ANEXO

Decreto Número: 2056

Progr. Trabalho	Nat. Despesa/Fonte	Anulação	Suplem. p/anul.	Suplem. P/Superavit
0500.0412200052.033	3390.91.00-00	80.000,00		
0700.1236100072.009	3350.41.00-00	230.000,00		
0700.1236100072.009	3390.34.06-00	15.000,00		
0800.1236500082.121	3191.13.02-15	20.000,00		
1200.2612200142.102	3390.34.06-00	71.900,00		
1200.2612200222.029	3390.39.00-04	80.000,00		
0200.0412200022.003	3390.33.00-00		7.900,00	
0300.0412200031.004	4490.52.00-04		19.400,00	
0300.0412200032.004	3390.39.00-00		129.000,00	
0300.0412200032.004	3390.39.00-04		43.000,00	
0500.0412200052.006	3390.39.00-00		30.000,00	
0600.1545100201.025	4490.51.00-04		17.600,00	
0700.1236100072.009	3390.34.03-00		230.000,00	
0800.1236100082.012	3190.11.01-15			2.033,26
0800.1236100082.012	3390.39.00-15		20.000,00	

TOTAIS		496.900,00	496.900,00	2.033,26

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAUJO
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:1502E1E9

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº1052-11

ANEXO I - Lei Municipal nº: 1.052 - 11		
TABELA DE SALÁRIOS		
QUADRO	**CARGO**	**NÍVEL**
I		**ÚNICO**
	ATENDENTE	R$ 550,00
	AJUDANTE DE PEDREIRO	
	AUXILIAR DE MECÂNICO	
	COZINHEIRA	
	LAVADEIRA	
	LAVADOR DE VEÍCULOS	
	TRABALHADOR BRAÇAL	
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
	ZELADOR	
	RECEPCIONISTA	
II	AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 560,00
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	
	AUXILIAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	ARQUIVISTA	
III	FISCAL DE OBRAS	R$ 580,00
	FISCAL DE TRIBUTAÇÃO	
	FISCAL DE SAÚDE	
	FISCAL DE POSTURA	
IV	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 630,00
	GUARDA MUNICIPAL	
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
V	ALMOXARIFE	R$ 680,00
	BOMBEIRO	
	CALCETEIRO	
	PEDREIRO	
	CARPINTEIRO	
	ELETRICISTA	
	PINTOR	
	MOTORISTA	
	SOLDADOR	
	ENCARREGADO	
VI	INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO TRATORISTA OPERADOR DE MÁQUINAS	R$ 700,00
VII	PROFESSOR II	
	(Normal nível médio)	
	CLASSE A	R$ 770,00
	CLASSE B	R$ 800,00
	CLASSE C	R$ 840,00
	MECÂNICO	
VIII	MOTORISTA PLANTONISTA	R$ 780,00
	PROFESSOR I	
IX	(Nível superior com licenciatura plena)	
	CLASSE A	R$ 800,00

	CLASSE B	R$ 840,00
	SUPERVISOR EDUCACIONAL	R$ 800,00
X	ORIENTADOR EDUCACIONAL	R$ 800,00
	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	R$ 800,00
XI	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	R$ 980,00
	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
	TÉCNICO AGRÍCOLA	
	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	
	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	
	TÉCNICO EM RAIO X	
	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	
	TÉCNICO EM ARQUIVO	
	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	
XII	SUPERVISOR DE OBRAS	R$ 980,00
XIII	ASSISTENTE SOCIAL	R$ 1.090,00
	FARMACÊUTICO	
	FISIOTERAPEUTA	
	FONOAUDIÓLOGO	
	MUSICO TERAPEUTA	
	PSICÓLOGO	
	NUTRICIONISTA	
XIV	CIRURGIÃO DENTISTA	R$ 1.140,00
XV	VETERINÁRIO	R$ 1.475,00
XVI	ENGENHEIRO	R$ 1.475,00
XVII	ANESTESISTA	R$ 1.475,00
	CARDIOLOGISTA	
	CIRURGIÃO GERAL	
	ENFERMEIRO	
	GINECOLOGISTA OBSTETRA	
	HOMEOPATA	
	MÉDICO CLINICO	
	NEUROLOGISTA	
	OFTALMOLOGISTA	
	ORTOPEDISTA	
	OTORRINOLARINGOLOGISTA	
	PEDIATRA	
	PSIQUIATRA	
	RADIOLOGISTA	
XVIII	MÉDICO PLANT. DIA DE SEMANA	R$ 3.100,00
	24 HORAS	
XIX	MÉDICO PLANT. FINAL DE SEMANA	R$ 3.400,00
	24 HORAS	

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:3565C815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 183/2011

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE ENG° PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 183/2011

EMENTA: " Autoriza a abertura de Crédito

Suplementar Especial ao Orçamento Vigente."

O Prefeito Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº.1020 de 23 de março de 2011, DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 2.776.321,46 (dois milhões, setecentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos) , ao orçamento vigente nas seguintes dotações:

Nº	Orgão	Unid	Fun-ção	Sub função	Programas	Proj/ Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
1	02	07	15	451	0178 – Construção de calçadas, drenagem e contenção	1.147	44905100000000	400.929,15
2	02	07	15	451	0173 – Construção de quadra poliesportiva	1.147	44905100000000	291.000,05
3	02	07	15	451	0175 – Construção de Ginásio Poliesportivo em Morro Azul	1.147	44905100000000	523.608,00
4	02	07	15	451	0168 – Melhoramento na Rua Luciano Medeiros	1.147	44905100000000	209.269,42
5	02	11	15	451	0187 – Obra de Construções diversas	2.147	44905100000000	1.220.514,84
6	02	11	13	391	0198 – Reforma de infraestrutura no Prédio da Estação Ferroviária	1.001	33903099000000	24.226,47
6	02	11	13	391	0198 – Reforma de infraestrutura no Prédio da Estação Ferroviária	1.001	33903900000000	47.773,53
6	02	11	13	391	0198 – Reforma de infraestrutura no Prédio da Estação Ferroviária	1.001	44905100000000	59.000,00
							TOTAL:	2.776.321,46

Art.2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito Especial, é advindo dos Convênios abaixo, sendo R$ 2.639.267,64 (dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), os recursos da União e do Estado, e R$ 137.053,82 (cento e trinta e sete mil e cinqüenta e três reais e oitenta e dois centavos), são recursos próprios, com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Nº	Fonte de Recurso	Recurso	Conta Contábil (Banco)	Valor (R$)
1	0282.133-44/08 - Lei Municipal 947/09	União	14031 e 14032	400.929,15
2	0280.887-27/08 – Lei Municipal 948/10	União	13.991 e 13992	282.270,05
2	Recursos próprios _ Lei Municipal 948/10	próprios	13.991 e 13.992	8.730,00
3	0263.362-22/08 – Lei Municipal 950/10	União	13989 e 13990	486.211,92
3	Recursos Próprios – Lei Municipal 950/10	Próprios	13989 e 13990	37.396,08
4	0257.149-09/08 – Lei Municipal 938/09	União	13.689	200.367,42
4	Recursos Próprios – Lei Municipal 938/09	Próprios	13.689	8.902,00
5	Convênio do Estado – Lei Municipal 964/10	Estado PADEM	13.981	1.159.489,10
5	Recursos Próprios - Lei Municipal 964/10	Próprios	13981	61.025,74
6	Convênio 107/2010 – Lei Municipal 991/10	Estado	14037	110.000,00
6	Recursos Próprios	Próprios	14037	21.000,00
			TOTAL:	2.776.321,46

Art.3 º. Este Decreto produzirá seus efeitos a contar de sua publicação.

Engº Paulo de Frontin,RJ, 08 de Fevereiro de 2011.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Vilas Gomes
Código Identificador:EE18CBFA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1020/11

EMENTA: " Autoriza a abertura de Crédito

Suplementar Especial ao Orçamento Vigente."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN aprova e eu EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 2.776.321,46 (dois milhões, setecentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos) , ao orçamento vigente nas seguintes dotações:

Nº	Orgão	Unid	função	Sub função	Programas	Proj/ Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
1	02	07	15	451	0178 – Construção de calçadas, drenagem e contenção	1.147	44905100000000	400.929,15
2	02	07	15	451	0173 – Construção de quadra poliesportiva	1.147	44905100000000	291.000,05
3	02	07	15	451	0175 – Construção de Ginásio Poliesportivo em Morro Azul	1.147	44905100000000	523.608,00
4	02	07	15	451	0168 – Melhoramento na Rua Luciano Medeiros	1.147	44905100000000	209.269,42
5	02	11	15	451	0187 – Obra de Construções diversas	2.147	44905100000000	1.220.514,84
6	02	11	13	391	0198 – Reforma de infraestrutura no Prédio da Estação Ferroviária	1.001	33903099000000	24.226,47
6	02	11	13	391	0198 – Reforma de infraestrutura no Prédio da Estação Ferroviária	1.001	33903900000000	47.773,53
6	02	11	13	391	0198 – Reforma de infraestrutura no Prédio da Estação Ferroviária	1.001	44905100000000	59.000,00
							TOTAL:	2.776.321,46

Art.2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito Especial, é advindo dos Convênios abaixo, sendo R$ 2.639.267,64 (dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), os recursos da União e do Estado, e R$ 137.053,82 (cento e trinta e sete mil e cinqüenta e três reais e oitenta e dois centavos), são recursos próprios, com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Nº	Fonte de Recurso	Recurso	Conta Contábil (Banco)	Valor (R$)
1	0282.133-44/08 - Lei Municipal 947/09	União	14031 e 14032	400.929,15
2	0280.887-27/08 – Lei Municipal 948/10	União	13.991 e 13992	282.270,05
2	Recursos próprios _ Lei Municipal 948/10	próprios	13.991 e 13.992	8.730,00
3	0263.362-22/08 – Lei Municipal 950/10	União	13989 e 13990	486.211,92
3	Recursos Próprios – Lei Municipal 950/10	Próprios	13989 e 13990	37.396,08
4	0257.149-09/08 – Lei Municipal 938/09	União	13.689	200.367,42
4	Recursos Próprios – Lei Municipal 938/09	Próprios	13.689	8.902,00
5	Convênio do Estado – Lei Municipal 964/10	Estado PADEM	13.981	1.159.489,10
5	Recursos Próprios - Lei Municipal 964/10	Próprios	13981	61.025,74
6	Convênio 107/2010 – Lei Municipal 991/10	Estado	14037	110.000,00
6	Recursos Próprios	Próprios	14037	21.000,00
			TOTAL:	2.776.321,46

Art.3 º. Esta Lei produzirá seus efeitos a contar de sua publicação.

Engº Paulo de Frontin,RJ, 23 de março de 2011.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Vilas Gomes
Código Identificador:C0A3A24F

